



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 385.231/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 140/2022

Contrato nº 2023/010.0

OBJETO	Fornecimento e instalação de película de segurança antivandalismo no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, nova e para primeiro uso.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função: DIRETOR GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: WT PELÍCULAS LTDA
--

CNPJ/MF: 11.325.873/0001-90

Endereço: RUA JOSÉ CONCEIÇÃO BARREIROS, 641 - SANTA PAULA
--

Cidade: JACAREÍ	UF: SP	CEP: 12.302-224
--------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: WILLIAN THOMAS REBOUÇAS DA SILVA

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 15/12/2022	Data de assinatura 16/01/23	Data de vigência 16/01/23 a 15/08/23
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 191.986,08 (cento e noventa e um mil e novecentos e oitenta e seis reais e oito centavos)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
--	--------------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2023NE000001 , 2023NE000002

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é o **fornecimento e instalação de película de segurança antivandalismo no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, nova e para primeiro uso**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 140/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 140/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.51 – Obras e Instalações

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo



5. DA APRESENTAÇÃO DE PROTÓTIPO PARA O ITEM 1 DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar protótipo do Item 1, em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, para aprovação pelo órgão técnico.

5.1.1. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste item 5.1, por até 5 (cinco) dias, a critério da CONTRATANTE, quando requerida pela CONTRATADA dentro do prazo originalmente estabelecido, mediante apresentação de justificativa.

5.1.2. O protótipo consistirá na instalação da película em uma folha de vidro (aproximadamente 5,43 m²), a fim de avaliar a ausência de bolhas, a aplicação do silicone estrutural e a qualidade da execução das juntas.

5.1.3. O protótipo será instalado no **Salão Branco – Edifício Principal** da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

5.1.3.1. A instalação do protótipo pela CONTRATADA deverá ser previamente agendada por meio do telefone (61) 3216-4347, dentro do prazo previsto neste item 5.1, ressalvado o disposto no subitem 5.1.1 deste Título.

5.1.3.2. A instalação do protótipo deverá atender aos mesmos critérios e condições descritos no Título 6 deste Contrato, incluindo a remoção de película existente.

5.2. Caso o protótipo seja rejeitado será dada nova oportunidade para que a CONTRATADA apresente protótipo livre das imperfeições que causaram a sua rejeição, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da notificação da rejeição.

5.2.1. A rejeição do protótipo sujeitará a CONTRATADA a remover a película instalada, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Caso o vidro seja quebrado durante o processo, os custos para a substituição também serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. Este Contrato será rescindido caso não seja apresentado protótipo nos prazos fixados, ou se o segundo protótipo instalado for novamente rejeitado.

5.4. O protótipo aprovado será considerado como unidade entregue e será utilizado como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento e da instalação.

5.4.1. O protótipo aprovado deverá atender a todas as exigências constantes deste Contrato e das especificações técnicas descritas no Título 2 do Anexo n. 1 ao EDITAL para que seja considerado como unidade entregue.

5.5. A Ordem de Serviço para início do fornecimento e da instalação do objeto somente será emitida após a aprovação do protótipo.

5.6. Não será aceita prestação de serviço em desacordo com o protótipo aprovado.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO – ITEM 1 DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega e instalação será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 70 (setenta) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

6.2. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço em até 20 (vinte) dias, contados da data da aprovação do protótipo, de acordo com o Título 5 deste Contrato.



6.2.1. O prazo previsto neste item 6.2 poderá ser ampliado, caso os locais para instalação da película não estejam liberados.

6.3. Por se tratar de instalação em edifício tombado, o produto fornecido não poderá interferir esteticamente nas fachadas, garantindo as características de transparência e brilho do vidro, de modo a não destoar dos demais que não receberão o produto.

6.4. A película de segurança será aplicada na face interna dos vidros e deverá ser capaz de promover a proteção de usuários em caso de algum sinistro, mantendo as partes do vidro (estilhaços) fixadas à película, além de dificultar tentativas de invasão ao edifício.

6.5. A película deverá ser instalada com o devido cuidado na observação dos tempos de cura dos materiais.

6.6. Os vidros existentes são simples, com espessura de 6mm a 8mm e estão encaixilhados em esquadria de alumínio. Muitos são originais e fixados por meio de massa de vidraceiro.

6.7. As folhas de vidro apresentam medidas consideráveis, o que aumenta o risco de quebra durante o processo de instalação.

6.7.1. A CONTRATADA será responsável pela substituição de vidros cuja quebra tenha sido ocasionada no processo de instalação da película.

6.8. A CONTRATADA será responsável por todos os equipamentos necessários à execução do serviço, incluídos Equipamentos de Proteção Individual, escadas e andaimes, necessários para garantir acesso a alguns dos vidros devido ao pé-direito elevado, como indicado no projeto mencionado no Título 6 do Anexo n. 1 do Edital.

6.9. Há vidros com película simples, que deverá ser preliminarmente retirada pela CONTRATADA.

6.10. Os baguetes dos vidros deverão ser removidos um por vez, feita a sua limpeza com álcool isopropílico e retirada a massa de vidraceiro do trecho exposto. Tal procedimento garante que o vidro permaneça preso nos demais pontos. Os baguetes deverão ser numerados e deverá ser marcada a posição de instalação, a fim de facilitar o seu reposicionamento, uma vez que muitos encontram-se empenados.

6.11. Deverá ser removida toda a massa de vidraceiro e silicone existentes pela face interna do vidro e realizada adequada limpeza da esquadria para que não haja risco de contaminação da película que será instalada. Tal procedimento deverá ser feito com água e sabonete neutro, devendo-se ter o cuidado de proteger, com lonas, os móveis e instalações próximas, tendo em vista a quantidade de água gerada nesta etapa.

6.12. A fim de garantir maior resistência ao conjunto, a película deverá ser aplicada em toda a folha de vidro, incluindo os trechos por trás dos baguetes.

6.13. Após a aplicação da película e durante o processo de cura, os vidros deverão ficar calçados (baguete + espuma ou borracha). A instalação será finalizada com a aplicação de silicone estrutural e reinstalação dos baguetes. A quantidade de silicone deverá ser suficiente para fixar o vidro, mas permitir a fixação dos baguetes, de acordo com a furação existente.



6.14. A paginação da película deverá ser previamente estudada de modo a se evitar a necessidade de emendas. Não poderá haver mais de uma emenda por folha e a mesma só será aceita caso o comprimento e a largura do vidro sejam superiores à largura de 1,80m. As emendas deverão ser justapostas e devidamente tratadas de modo a se tornarem imperceptíveis.

6.15. Após aplicação do silicone e sua cura, deverá ser realizada uma limpeza final para a remoção de resíduos.

6.16. As películas não poderão apresentar bolhas, arranhões nem qualquer outro defeito após o processo de cura (aproximadamente trinta dias contados da instalação).

6.17. A garantia para o serviço de instalação da película, nos termos do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor, inclui a substituição das películas que, após o período de cura do material (aproximadamente trinta dias), ainda apresentem bolhas, arranhões ou qualquer outro problema decorrente da instalação. Nesses casos, a CONTRATADA deverá remover a película e instalar outra nova, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.

6.18. Locais de instalação: Salão Branco (Chapelaria), Presidência e Comitê de Imprensa, todos no Edifício Principal da CONTRATANTE, em Brasília-DF.

6.19. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 18h.

6.19.1. O serviço de instalação poderá ocorrer em finais de semana ou feriados, em função da ocupação dos espaços.

6.20. A fim de garantir a qualidade do serviço, a CONTRATADA deverá entregar todos os rolos de película e silicone estrutural que serão utilizados no serviço em embalagens lacradas, para conferência pelo Órgão Responsável. Esse material ficará armazenado nas dependências da CONTRATANTE, em local a ser definido, e será liberado gradualmente de acordo com o andamento do serviço de instalação.

6.21. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

6.22. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

6.23. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA – ITEM 2 DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias, contados da data do recebimento definitivo do Item 1.

7.1.1. O material referente ao Item 2 será recebido somente após o aceite definitivo do Item 1.



7.2. Local de entrega: Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lotes 20/60 - Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília-DF - CEP 71205-050. Telefones para contato: (61) 3216-4870 e 3216-4871.

7.3. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

7.4. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

7.5. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

7.6. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

8.2. Para o Item 1 do objeto, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da conclusão da instalação da película.

8.3. O prazo para emissão do aceite definitivo referente ao Item 2 do objeto será de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do material.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.



10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.8. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

10.9. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.10. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.11. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.13. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.13.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.14. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



10.15. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, com destaque aos seguintes itens:

10.15.1. A CONTRATADA deverá, durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos na atividade.

10.15.2. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.

10.15.3. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis.

10.15.4. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

10.15.5. A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a atividade CONTRATADA pela CONTRATANTE.

10.15.6. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais necessários à pronta execução dos trabalhos de forma a não: prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais; obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio. Caso haja dúvida quanto à correta disposição dos materiais/equipamentos a empresa contratada deverá fazer contato com a fiscalização da CONTRATANTE para que sejam dadas as devidas diretrizes e orientações.

10.15.7. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.

10.15.8. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213/91.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo Órgāo Responsável.

11.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos



moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- advertência, formalizada por escrito;
- multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega e instalação fixado na proposta.

12.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue e/ou não instalado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.



13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data do recebimento definitivo referente ao Item 2 do objeto, conforme datas definidas na Folha de Rosto, observado o seguinte:

ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Apresentação do protótipo referente ao Item 1 do objeto <i>(considerando possíveis situações de prorrogação e de apresentação de novo protótipo em caso de rejeição)</i>	30 dias
Emissão da Ordem de Serviço	20 dias
Entrega e Instalação referente ao Item 1 do objeto	70 dias
Recebimento Definitivo referente ao Item 1 do objeto	20 dias
Entrega referente ao Item 2 do objeto	40 dias
Recebimento Definitivo referente ao Item 2 do objeto	5 dias
TOTAL	Aproximadamente 7 meses

13.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no item 5.3 do Título 5 deste Contrato.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 16 de janeiro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "WT".

Willian Thomas Rebouças da Silva
Representante Legal